

Ofício Sinjus nº 83/2020

Belo Horizonte/MG, 14 de julho de 2020.

A Sua Excelência o Senhor  
Desembargador Gilson Soares Lemes  
DD. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais  
Av. Afonso Pena, 4001, Serra  
30130-911 Belo Horizonte/MG

Assunto: **Portaria nº 1.025/PR/2020. Plano de Retomada Gradual de Atividades do TJMG. Teletrabalho. Servidor (a) que tenha filho (a) ou dependente legal em idade escolar ou inferior. Lei Estadual nº 23.675/2020.**

Senhor Desembargador Presidente,

O **SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DE 2ª INSTÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (“SINJUS/MG”)**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.336.116/0001-07, com sede na Avenida João Pinheiro, nº 39, Sobreloja, Centro, em Belo Horizonte/MG, representante dos servidores dos Tribunais de Justiça e Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 8º, inc. III, da Constituição Federal, vem, por meio de seu representante legal, respeitosamente, perante Vossa Excelência, **expor** e ao final **requerer** o que se segue.

Conforme se verifica do DJe – administrativo publicado em 14 de julho de 2020, foi editada a **Portaria Conjunta nº 1.025/PR/2020**, a qual constituiu *“dispõe sobre o plano de retomada gradual das atividades do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, consoante as avaliações epidemiológicas emitidas pelas autoridades estaduais e municipais de saúde e observadas as ações necessárias para a prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), o plano de virtualização de processos físicos e dá outras providências”*.

Nesse sentido, a referida Portaria **prorroga as medidas e normas** para prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do TJMG, com **manutenção de escala mínima** de servidores trabalhando presencialmente nas unidades judiciárias para atender situações urgentes que não possam ser resolvidas por meio eletrônico.

Ademais, a Portaria mencionada ainda preceitua, em seu art. 3º, inc. III, que são considerados grupos de risco: *“pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, portadores de cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada), pneumopatias graves ou descompensadas (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica - DPOC), imunodeprimidos, doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), diabéticos, conforme juízo clínico, gestantes e lactantes de crianças até 2 anos, obesos (IMC igual ou superior a 35 ou IMC entre 30 e 34 associado a outras comorbidades a juízo clínico) e pessoas com deficiência que apresentem importante limitação para locomoção, comunicação e acuidade visual”*.

Em complemento, a Portaria citada determina, no art. 7º, §1º, que *“nas unidades jurisdicionais, deverá retornar à atividade presencial o quantitativo de usuários internos que*

corresponda **ao percentual entre 30% e 50% do total de pessoas alocadas na unidade, a critério do gestor**, respeitadas as regras de distanciamento social, devendo os remanescentes continuar atuando em Regime Diferenciado de Trabalho Remoto ("home office"), prevendo ainda, no §2º da referida norma, que **"nas unidades administrativas, caberá ao respectivo gestor definir o quantitativo de servidores que exercerá suas funções presencialmente e, quando possível, em Regime Diferenciado de Trabalho Remoto ("home office")"**.

Não obstante, verifica-se da referida Portaria que **não há menção à prioridade legal para adoção do trabalho remoto**, concedida ao (à) **servidor (a) que tenha filho (a) ou dependente legal em idade escolar** ou inferior. Afinal, há norma legal prevendo referida prioridade, enquanto perdurar a suspensão das atividades presenciais em creches e escolas públicas e privadas no Estado, conforme o art. 4º, §3º, da **Lei Estadual nº 23.675/2020**, publicado no último dia 09/07/2020, que alterou a Lei Estadual nº 23.631/2020, *in verbis*:

*"Art. 4º – Com o objetivo de ampliar o alcance do combate aos efeitos da pandemia de Covid-19, poderão ser adotadas as seguintes medidas:*

*(...) IV – estímulo à proteção dos agentes públicos estaduais afetados pela pandemia de Covid-19, por meio de autorização, quando necessária e possível, de abono de faltas, adoção de trabalho remoto e prorrogação de licença para tratamento de saúde, bem como por meio de esforços para evitar o corte de benefícios e auxílios e para manter os vínculos com o Estado dos servidores ocupantes de função pública e de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, dos empregados públicos e dos contratados pelo poder público;*

*(...) § 3º – Na adoção do trabalho remoto a que se refere o inciso IV do caput, terá prioridade, além do grupo de risco, o servidor ou empregado público que tenha filho ou dependente legal em idade escolar ou inferior, enquanto perdurar a suspensão das atividades presenciais em creches e escolas públicas e privadas no Estado.*

*§ 4º – A prioridade de que trata o § 3º será aplicável a apenas um dos pais ou responsáveis legais, nos casos em que ambos sejam servidores ou empregados públicos".*

Ante o exposto, **o SINJUS/MG requer a Vossa Excelência seja aditada a Portaria Conjunta nº 1.025/PR/2020**, de forma a **contemplar a prioridade legal para adoção do trabalho remoto**, concedida ao (à) **servidor (a) que tenha filho (a) ou dependente legal em idade escolar** ou inferior, conforme o art. 4º, §3º, da **Lei Estadual nº 23.675/2020**.

Respeitosamente,



Alexandre Paulo Pires da Silva  
**Coordenador-Geral do SINJUS-MG**